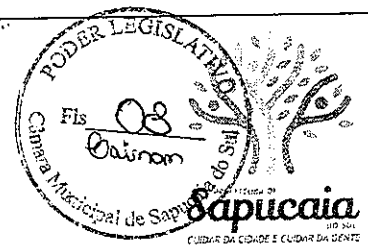


**Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Sapucaia do Sul  
Procuradoria Geral do Município  
Gabinete do Procurador Geral**



**LEI N° 3950, de 31 de maio de 2019**

Publicado por afixação no painel de informações da casa, de 14/06/19 a 19/06/19  
*etb*  
Diretor Legislativo

**Dispõe sobre o casamento comunitário no âmbito do Município de Sapucaia do Sul.**

O Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte,

**LEI :**

**Art. 1º** Fica instituído o Casamento Comunitário no calendário de datas e eventos oficiais do Município de Sapucaia do Sul.

**Art. 2º** O casamento comunitário, para os efeitos desta Lei, é aquele celebrado conforme as normas do Código Civil brasileiro entre pessoas comprovadamente hipossuficientes e residentes no Município.

**§ 1º** A residência no Município pode ser comprovada mediante apresentação de contas de energia elétrica, de água ou de Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e a hipossuficiência por meio de declaração, sob as penas da lei.

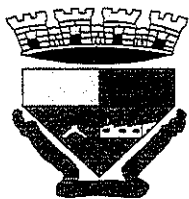
**§ 2º** Terão preferência para inscrição os casais que comprovem união estável para conversão em casamento.

**§ 3º** Aplica-se o disposto nesta Lei e as condições previstas neste artigo para casamentos de casais do mesmo sexo e para conversão em casamento da união estável homoafetiva.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social será o órgão responsável pela organização do casamento comunitário por meio de lançamento de edital para inscrição dos interessados.

**Art. 4º** Para realização do casamento comunitário no âmbito de Sapucaia do Sul, o Município poderá contar com a colaboração de entidades da sociedade civil, com ou sem fins lucrativos, bem como com empresas e entidades comerciais.

**Art. 5º** O casamento comunitário poderá ser realizado em bens municipais sem pagamento de qualquer taxa ou preço pela ocupação, desde que realizado nos termos



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Sapucaia do Sul**  
**Procuradoria Geral do Município**  
**Gabinete do Procurador Geral**



desta Lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada por publicação no Painel de Informações de <u>31/05/19</u> a <u>15/06/19</u> Registrado sob nº <u>3950/19</u> Nome: <u>Luiz Rogério Link</u> Cargo: <u>Prefeito Municipal</u>
--

Sapucaia do Sul, 31 de maio de 2019.

  
**LUIZ ROGERIO LINK**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.